

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DO OBJETIVO

Art. 2º. O Conselho, órgão colegiado independente da Diretoria e do Conselho de Administração, tem a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

Art. 3º. O Conselho tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade, transparência, e prestação de contas, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, zelando pelos interesses da Cogehrh e contribuindo para o melhor desempenho da Companhia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, atendendo os critérios da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei nº 6.404, de 1976 e do Estatuto Social.

§ 1º. O Conselho contará com no mínimo 1 (um) membro indicado pelo ente Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2º. Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções, conforme o Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 3º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º. Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição, enquanto a de seu Presidente far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião em que for eleito.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

§ 5º. Os membros do Conselho, em sua primeira reunião, elegerão seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - solicitar à Cogehrh a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho;
- VI - solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- IX - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 6º. A cada membro do Conselho compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso VII do art. 7º deste Regimento, ou quando convidado;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada;

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;

VIII - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;

IX - solicitar à unidade de Auditoria Interna da Cogerh dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

X - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório Anual de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cogehrh;

VI – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX – examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI – manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

XII - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da Cogehrh.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Cogehrh. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 9º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 e na Política de Divulgação de Informações Relevantes.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, sendo que neste último caso, convocado pelo Conselho de Administração, Diretor-Presidente da Cogehrh ou pelo Presidente do Conselho Fiscal. As reuniões deverão ser obrigatoriamente presenciais.

Art. 11. As reuniões do Conselho só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de 2 (dois) membros.

Art. 12. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

§ 1º. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 13. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 15. As deliberações e pronunciamentos do Conselho serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho.

Art. 16. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quorum;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos senhores Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 17. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 18. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3(três) dias.

Art. 19. Para cada reunião do Conselho será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 20. A Administração da Cogerh colocará à disposição do Conselho uma pessoa qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 21. O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 29/10/2018

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho, sujeita à aprovação;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor; e

VIII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.